



As 09:00 horas do dia 10 do mês de novembro de 2006, no projeto de assentamento São Joaquim conforme assina-  
naturas constantes do livro de atas, foi oficialmente  
aberta a Assembleia Geral de Constituição da Agência  
Regional de Apoio e Valorização das Atividades Produ-  
tivas e Técnicas de Convivência com o Semi-Árido, com  
pede, domicílio e foro na cidade de Barro de Santa Rosa,  
estado da Paraíba, com duração ilimitada. Os presen-  
tes elegeram para presidir os trabalhos o senhor Admi-  
rino Sousa Leite e para secretário José Marcos de Almei-  
da. Agradecendo a sua indicação, o presidente dos  
trabalhos apresentou a pauta da reunião, 1º Criação  
da Entidade, 2º Elaboração do Estatuto Social e 3º Elei-  
ção dos Conselhos Diretor e fiscal, iniciaram-se os de-  
bates sobre a importância da entidade, proposta  
de estatuto e formação do Conselho Diretor e fiscal, ve-  
rificou-se que os impactos com a criação da agên-  
cia foram positivos na região foram analisadas  
todas as propostas e por fim foi aprovado por  
unanimidade dos presentes o seguinte: 1º fica consti-  
tuída a Agência Regional de Apoio e Valorização das  
Atividades Produtivas e Técnicas de Convivência com o  
Semi-Árido - XIQUE-XIQUE; 2º Fica aprovado o Estatuto  
Social e 3º Foram eleitos e tomaram posse os conselhos  
diretor e fiscal da entidade. Na sequência dos traba-  
lhos, o secretário passou a transcrever o estatuto so-  
cial com a seguinte redação. Estatuto Social Capítu-  
lo I - Da Denominação, Sede e fins Art. 1º Agência Regi-  
onal de Apoio e Valorização das Atividades Produ-  
tivas e Técnicas de Convivência com o Semi-Árido, tam-  
bém designada XIQUE-XIQUE, constituído em 10 de No-  
vembro de 2006, é uma personalidade jurídica de  
direito privado, sem fins lucrativos, e duração por

tempo indeterminado, com sede e Fono no município de  
Barra de Santa Rosa Estado da Paraíba. § 1º É facultada  
ao XIQUE-XIQUE, associar-se a outras instituições, en-  
tidades de classe, de objetivos afins em qualquer parte  
da região Curimataú - Estado da Paraíba. § 2º A  
XIQUE-XIQUE, poderá instalar-se, e/ou desenvolver pu-  
as atividades ou projetos em qualquer parte da regi-  
ão Curimataú Estado da Paraíba, por considerá-lo co-  
mo sua área de abrangência todo o território da re-  
gião Curimataú. Art. 2º A XIQUE-XIQUE, tem por finalidade  
de melhorar a qualidade de vida dos trabalhado-  
res e jovens, em situação de vulnerabilidade social  
através de Programas e Ações como: 1º Promoção da  
Segurança Alimentar e Nutricional (item V da lei 9.790/  
1999); 2º Defesa, Preservação e Conservação do meio  
ambiente e Promoção do desenvolvimento sustentável  
(item VI da lei 9.970/1999); 3º Capacitar, Prestar Assistên-  
cia e Assessoria Técnica aos Trabalhadores; 4º Infra-  
Estrutura, Hídrica, Habitacional e Saneamento; 5º Promo-  
ção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos huma-  
nos, da democracia e de outros valores universais; 6º  
Desenvolver projetos e ações que valorizem a criança  
e o adolescente; 7º Promoção do Desenvolvimento Econô-  
mico, Social e Combate à pobreza (item X da lei 9.970/  
1999); 8º Luta pela Terra e Regularização Fundiária;  
9º Promoção gratuita da saúde, da educação, observan-  
do-se a forma complementar de participação e pro-  
moção da assistência social (itens III, IV e I da lei  
9.970/1999); 10º Estudos, pesquisas, desenvolvimento de  
tecnologias alternativas, produção e divulgação de  
informações e conhecimentos técnicos e científicos que  
digam respeito às atividades supramencionadas (i-  
tem XII da lei 9.970/1999). 11º Promoção da cultura, defesa  
e conservação do patrimônio histórico e artístico. § Único.

2  
O XIQUE-XIQUE não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes, operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social. (Art 1º da Lei 9.790/99).

Art 3º No desenvolvimento de suas atividades, A XIQUE-XIQUE, atenderá a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência de seus trabalhos e na relação com o público alvo e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, religião e sexo (Art 4º da Lei 9.790/99).

§ Único - Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ação, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins. (Art. 3º Parágrafo único da Lei 9.790/99)

Art. 4º A XIQUE-XIQUE terá um Regimento Interno que será aprovado pela Assembleia Geral, tendo este a função de disciplinar o seu funcionamento.

Art. 5º A instituição disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

Art. 6º A fim de cumprir sua(s) finalidade(s) a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, às quais se regerão pelas disposições estatutárias. (Art. 3º da Lei 9.790/99).

Capítulo II - Dos Sócios Art. 7º A XIQUE-XIQUE é constituída(o) por número ilimitado de sócios distribuídos nas seguintes categorias: 1º

1º Fundador - Os que assinaram a ata de fundação;  
2º Colaboradores - Os que são admitidos na Assembleia Geral; 3º Honorário - Os que contribuem de forma espontânea; Art. 8º São direitos dos sócios quites com suas obrigações sociais: 1º Participar das Assembleias Gerais para discutir e votar os assuntos na ordem do dia; 2º Fazer proposições, votar e ser votado, desde que tenha sido admitido no quadro social, no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes de qualquer deliberação, e que esteja rigorosamente em dia com as suas obrigações estatutárias e regimentais; 3º Recorrer à Assembleia Geral das decisões Executivas contrária a este estatuto; 4º Votar e ser votado para os cargos eletivos da Instituição; 5º Consultar todos os livros, bem como toda documentação contábil da Instituição; 6º Solicitar a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da XIQUE - XIQUE e propor medidas que julgue necessárias para aperfeiçoamento e bom andamento da Instituição; 7º Fazer cumprir as decisões das instâncias de deliberação. § Único - O associado, em nenhuma hipótese, terá qualquer forma de vínculo empregatício com a XIQUE - XIQUE. Art. 9º São deveres dos sócios: 1º Observar e acatar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pelas instâncias de deliberação da Instituição; 2º Zelar pela execução dos programas, planos de ação da XIQUE - XIQUE; 3º Defender os interesses da XIQUE - XIQUE, nos fóruns específicos, bem como na execução dos objetivos institucionais; 4º Outros estabelecidos pelas instâncias Assembleia Geral, Conselho Diretor. Art. 10º Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição. Capítulo III - DA ADMINISTRAÇÃO Art. 11º A XIQUE - XIQUE terá admi-

3

nistrador (o) por: I - Assembleia Geral; II - Conselho Diretor; III - Conselho Fiscal. (Inciso III, Artigo 4º da Lei 9.790/99). Art. 12º A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos associados, fundadores, colaboradores e honorários, desde que os mesmos estejam rigorosamente em dia com as suas obrigações estatutárias e regimentais. Art. 13º Compete Exclusivamente à Assembleia Geral: 1º Eleger a cada 02 (dois) anos por voto direto e secreto dos associados quites com as suas obrigações estatutárias, o conselho diretor e conselho fiscal; 2º apreciar e votar os relatórios, balanços e contas da diretoria executiva e o parecer do conselho fiscal relativo ao exercício financeiro do ano anterior; 3º Deliberar sobre propostas de mudanças e/ou reformas no estatuto, quando especialmente convocada para esta finalidade; 4º Destituir, quando necessário o conselho diretor e o conselho fiscal da instituição; 5º apreciar e votar a proposta de regimento interno; 6º Deliberar sobre a extinção ou não da XIQUE-XIQUE e, neste nomear os liquidantes e analisar as respectivas contas; 7º Autorizar a alienação venda ou permuta de bens imóveis; 8º Deliberar quanto ao plano de trabalho e ação da XIQUE-XIQUE; 9º Aprovar a estrutura técnico-administrativa da XIQUE-XIQUE, proposta pelo conselho diretor; 10º Autorizar a admissão ou exclusão de associados do quadro societário da instituição. § Único - As deliberações contidas nos incisos IV, V e VI, deverão obedecer rigorosamente ao quorum mínimo de 2/3 dos associados quites com as suas obrigações estatutárias. Art. 14º A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano, sempre até o último dia útil do ano para: 1º apreciar o relatório anual do conselho diretor; 2º discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal; 3º Apresentar o plano de

ação para o exercício seguinte; 4º Apresentar a previsão orçamentária para o exercício seguinte. § Único - A Assembleia Geral extraordinária se realizará quando for convocada pelo diretor presidente, ou ainda, por no mínimo 2/3 dos associados quites com as suas obrigações estatutárias. Art. 15º A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital assinado pelo presidente do conselho diretor e afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares e outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias. § Único - Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria simples dos associados e, em segunda convocação, uma hora após a primeira com qualquer número de associados. Art. 16º A Instituição adotará práticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes, a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios (Inciso II, Artigo 4º da Lei 9.790/99). § Único: A XIQUE-XIQUE poderá remunerar dirigentes e técnicos que lhes prestem serviço, sempre tendo como referência os valores praticados no mercado para o respectivo serviço prestado, exceto pelo Conselho Fiscal. Art. 17º O Conselho Diretor da Instituição será constituído por: 01 Diretor Presidente; 01 Secretário Executivo; 01 Diretor Administrativo-Financeiro; (01 Diretor Presidente; 01 Secretário Executivo) digo, 01 Diretor de Comunicação; 01 Diretor do Meio Ambiente; 01 Diretor de Movimentos Sociais e Cidadania; 01 Diretor de Articulação e Formação Política; 01 Diretor Cultural. § 1º A administração da XIQUE-XIQUE, será exercida pelo diretor presidente e demais membros articuladores do conselho diretor. § 2º O conselho diretor contará com uma estrutura técnico-administrativa e financeira

para o cumprimento de todas as obrigações e objetivos institucionais da XIQUE-XIQUE; § 3º Compete ao Conselho Diretor elaborar e propor à assembleia geral a política de atuação da XIQUE-XIQUE; § 4º Cabe ao Conselho Diretor, a contratação e movimentação de pessoal necessário ao bom desempenho das atividades técnicas e administrativas, em consonância com a proposta orçamentária aprovada pela assembleia geral; § 5º No caso de impedimentos ou vacância, por qualquer motivo de até 02 (dois) vagas da diretoria executiva, proceder-se-á a substituição sequencial pelos suplentes; § 6º No caso de impedimento ou vacância adicional ao mencionado no parágrafo 5º caberá ao secretário executivo substituí-lo ou sucedê-lo, respectivamente. § Único - O mandato do Conselho Diretor será de 02 (dois) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva. Art. 18º Compete ao Conselho Diretor: 1º Estabelecer critérios e normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da XIQUE-XIQUE; 2º Analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos bem como, quaisquer programas próprios de investimentos; 3º Deliberar sobre a constituição de mandatários; 4º Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens, móveis autorizados pela assembleia geral, expressamente regulamentado pelo regimento interno; 5º Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações da assembleia geral; 6º Apresentar o relatório, o balanço e as contas anuais ao Conselho Fiscal e, consecutivamente, à assembleia geral ordinária, dando publicidade através de meios eficazes; 7º Submeter à estrutura técnico-administrativa da XIQUE-XIQUE a contratação e movimentar o pessoal necessário ao desempenho das ati-

PAUCI  
C. 2014.0044-0  
13/05/2014

Entidades técnicas e administrativas da XIQUE-XIQUE;  
8º Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual; 9º Reunir-se com instituições públicas e privadas para a mútua colaboração em atividades de interesse comum; 10º Contratar e demitir funcionários; 11º Regulamentar as ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição. Art. 19º

— O conselho diretor reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo diretor presidente ou pela maioria absoluta dos seus membros efetivos, nas formas regimentais. 1º Consideram-se válidas as deliberações tomadas pelo Conselho diretor naquelas proferidas pelo quorum mínimo de 04 (quatro) de seus membros titulares; 2º Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão registradas as resoluções tomadas; 3º Caso aconteça um empate, caberá ao presidente da XIQUE-XIQUE, o voto de desempate. Art. 20º

Compete ao Diretor Presidente da Instituição: 1º Representar a XIQUE-XIQUE judicial e extra-judicialmente; 2º Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno; 3º Presidir a Assembleia Geral; 4º Convocar e presidir as reuniões da Diretoria; 5º Assinar as correspondências oficiais da Instituição, termos de cooperação, promessas e convênios; 6º Autorizar e efetuar pagamento, em conjunto com o diretor Administrativo-Financeiro; 7º Designar o dia da Assembleia Geral ordinária e convocar Assembleias Gerais extraordinárias; 8º Assinar todos os convênios, contratos, termo de cooperação técnica com entidades públicas, privadas e ONGS, nacionais e internacionais; 9º Assinar juntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro, cheques e quaisquer outros títulos que representem



obrigações institucionais; 10º Deliberar sobre assuntos de interesse geral que exigirem pronta solução, dando pleno conhecimento de seus atos a diretoria; § Único - Para as hipóteses de movimentação bancária será sempre necessário a assinatura em conjunto do diretor presidente e diretor Administrativo-Financeiro. Art. 21º Compete ao Secretário Executivo: 1º Substituir o diretor presidente, nos casos de impedimentos ou vacâncias; 2º Auxiliar o diretor Presidente no exercício de suas funções; 3º Publicar todas as notícias das atividades da entidade. 4º Prestar, de modo geral sua colaboração ao Presidente. Art. 22º Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro. 1º Arrecadar e contabilizar as contribuições, mantendo em dia a escrituração e orientando a aplicação de forma exemplar dos recursos financeiros da instituição, em conformidade com as deliberações do conselho diretor; 2º Pagar as contas autorizadas pelo Presidente; 3º Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados; 4º Apresentar ao Conselho Fiscal, toda a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiros e contábeis e sobre as operações patrimoniais realizadas; 5º Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria; 6º Manter todo o numerário em estabelecimento bancário; 7º Assinar cheques, títulos, atos, contratos e demais documentos que representem obrigações para a Instituição. Art. 23º Compete ao Diretor de Comunicação: 1º Redigir as atas das reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros; 2º Elaborar correspondências, relatórios e outros documentos análogos; 3º Assinar,

com o diretor presidente e demais membros, as atas das reuniões da diretoria executiva e das Assembleias Gerais; 4º nomear um secretário auxiliar, sempre que for necessário. 5º Comparecer a todas as atividades da XIQUE-XIQUE, com a responsabilidade expressa de registrar todas as sugestões e deliberações tomadas. Art. 24º Compete ao Diretor de Meio Ambiente: 1º Coordenar e orientar a elaboração e a implantação de projetos na área de meio ambiente, respeitando todas as normas da legislação ambiental e buscando parcerias com os órgãos afins; 2º Efetuar permanentes estudos e pesquisas sobre progressos tecnológicos nas áreas de interesse da XIQUE-XIQUE; 3º Acompanhar, divulgar, promover e organizar fóruns de discussões sobre as questões relacionadas ao meio ambiente, e tecnologia no âmbito da XIQUE-XIQUE; 4º Trabalhar junto às entidades representativas e de classes, bem como às instituições, para juntos criar uma articulação capaz, de mudar a metodologia aplicada pelos agricultores e empresas, de forma que o meio ambiente possa ser melhor cuidado; 5º Comparecer às reuniões da Diretoria Executiva, assembleias gerais colaborando com todas as ações, projetos e deliberações da XIQUE-XIQUE; 6º Outras atribuições que venham a ser estabelecidas pela XIQUE-XIQUE, e pelo regimento interno. Art. 25º Compete ao Diretor de Movimentos Sociais e Cidadania: 1º Coordenar a execução de políticas sociais e promoção de cidadania da XIQUE-XIQUE; 2º Promover intercâmbio e atividades conjuntas com os movimentos sociais organizados, e as instituições na busca de parcerias capazes de efetivar a implementação dos objetivos da XIQUE-XIQUE; 3º Comparecer às reuniões do conselho diretor participando de todos os seus trabalhos e deliberações; Art. 26º

6  
Compete ao Diretor de Articulação e Formação Política:  
1º Promover parcerias entre a XIQUE-XIQUE, e instituições públicas, privadas, movimentos sociais nacionais, internacionais ou estrangeiras; 2º Captar recursos que viabilizem a execução das prioridades definidas anualmente no plano de ação da XIQUE-XIQUE, devidamente aprovado pela Assembleia Geral; 3º Divulgar as ações empreendidas e sensibilizar a comunidade, com o intuito de conquistar adesões para as políticas da XIQUE-XIQUE; 4º Outras atribuições que venham ser consideradas importantes pelo XIQUE-XIQUE; 5º Fazer todos as articulações políticas, em âmbito, municipal, estadual, nacional e internacional da XIQUE-XIQUE, sempre perseguindo o objetivo central da entidade e reforçando a questão das parcerias; 6º Comparer as reuniões do Conselho Diretor, participando de todos as discussões, trabalhos, projetos e ações da XIQUE-XIQUE, mantendo a entidade a par de todas as situações; 7º Demais atribuições consideradas importantes pela XIQUE-XIQUE. Art.

27º Compete ao Diretor Cultural: 1º Comparer as Reuniões do Conselho Diretor; 2º Responsabilizar-se por todas as atividades culturais da entidade, encaminhando sugestões à Diretoria; 3º Ser o elo de comunicação entre a entidade e os órgãos de comunicação, promovendo a divulgação das notícias que contenham as atividades desenvolvidas; 4º Coordenar e orientar a elaboração e a implantação de projetos na área cultural, respeitando normas e leis, buscando parceria com os órgãos afins; 5º Acompanhar, divulgar, promover e organizar fóruns de discussões sobre as questões relacionadas à cultura; 6º Dever e

Articular todas as potencialidades culturais do Município, valorizando os artistas locais. Art. 28º

O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral. § 1º O mandato do Conselho Fiscal terá coincidente o mesmo tempo de mandato do Conselho diretor; § 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término. Art. 29º Compete ao Conselho Fiscal: 1º Examinar os livros de escrituração da Instituição e opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade (Inciso III, Art 4º da Lei 9.790/99); 2º apreciar relatórios de receitas e despesas, da administração administrativa e financeira da Instituição; 3º Requisitar ao diretor administrativo e financeiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição; 4º Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; 5º Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral sempre que julgar necessário para discutir quaisquer dúvidas ou problemas. § Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo IV - Dos Recursos Financeiros. Art. 30º Os recursos financeiros necessários à manutenção da Instituição poderão ser obtidos: 1º Termo de Parceria, Cooperação Técnica, Convênios e Contratos firmados com o poder público nas esferas, municipal, estadual e federal para financiamento de projetos na sua área de atuação, considerada todo o Curumataú; 2º Contratos e Acordos

firmados com empresas, Ongs e agências nacionais e estrangeiras; 3º Doações, Legados e Herança; 4º Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio pública sua administração; 5º Contribuição dos associados; 6º Recebimento de Direitos autorais.

Capítulo V - DO PATRIMÔNIO. Art. 31º O patrimônio da XIQUE-XIQUE, será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, móveis, ações e títulos da dívida pública. Art. 32º No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. Atendendo ao Inciso IV art. 4º da Lei 9.790/99.

Art. 33º Na hipótese de uma pessoa jurídica perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Capítulo VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Art. 34º A prestação de contas da Instituição observará no mínimo: a determinação contida no (Inciso VII, art. 4º da Lei 9.790/99). 1º Os princípios fundamentais de contabilidade e as normas Brasileiras de Contabilidade; 2º A publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão; 3º A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes

3º Se for o caso, da aplicação dos eventuais recur-  
sos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em  
regulamento; 4º A prestação de contas de todos os  
recursos e bens de origem pública recebidos, será  
feita, conforme determina o parágrafo único do Art.  
70 da Constituição Federal. Capítulo VII - DAS ELEIÇÕES  
Art. 35º Eleger-se-á a cada 02 (dois) anos, em Assem-  
bléia Geral convocada para esta finalidade, por votos  
direto e secreto dos sócios quites com suas obrigações  
estatutárias e regimentares, a diretiva executiva e conse-  
lho fiscal, obedecendo aos seguintes critérios: 1º Para o  
Conselho Diretor serão apresentadas chapas comple-  
tas conforme cargos definidos no Art. 17º deste estatuto;  
2º Para o Conselho fiscal os candidatos serão vota-  
dos juntamente com o conselho diretor, obedecendo  
à composição de cada chapa apresentada; 3º As elei-  
ções serão convocadas no prazo máximo de 60 (pes-  
penta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias anteriores  
ao término do mandato; 4º O prazo para registro de  
chapas será de 15 (quinze) dias antes da realiza-  
ção do pleito; 5º As Eleições que se requirerem realizar-  
se-ão, sempre, na segunda quinzena do mês de  
novembro de cada ano em que houver eleições do  
XIQUE-XIQUE. Capítulo VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 36º  
- O XIQUE-XIQUE deverá ter os seguintes livros pró-  
prios; 1º Livro de Registro de Associados; 2º Livro  
de Frequência dos Associados; 3º Livro de Atas das  
Assembleias Gerais; 4º Livro de Atas da Diretoria  
Executiva; 5º Livro de Atas do Conselho Fiscal; 6º  
Livros Contábeis e Outros Exigidos pela legislação na-  
cional. Art. 37º A xique-xique será dissolvida (o) por deci-  
são da Assembleia Geral Extraordinária, especial-  
mente convocada para esse fim, quando se tornar  
impossível a continuação de suas atividades. Art. 38º

8  
O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório. Art. 39º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral. (Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva) digo, logo em seguida passou-se ao próximo ponto da pauta, a eleição do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal. Após o tempo necessário para menção de chapas e candidatos, foi iniciada a votação como determina o Estatuto. Foram eleitos para o Conselho Diretor, com mandato de 10 de novembro de 2006 até 10 de novembro de 2008, os Diretores: Maria José Sousa Silva — Presidente, Brasileira, solteira, agricultora, RG 2579246 SSP/PB, CPF 039.228.704-81, residente e domiciliada à rua Benedito Barreto da Silva, 11n, Elizabeth Bezerra Santos — Secretária Executiva, Brasileira, solteira, técnica em agroindústria, RG 2.567.868, CPF 040.082.704-26, residente e domiciliada à rua Humberto da Costa e Silva, Cícero Ribeiro Silva — Diretor Administrativo Financeiro, Brasileiro, casado, agricultor, RG 1.543.975 SSP/PB, CPF 964.141.704-53, residente e domiciliado à rua Antonio Fileto Potiguara, 04, Josélia dos Santos Rangel — Diretora de Comunicação, Brasileira, solteira, assistente social, RG 1.580.242 SSP/PB, CPF 918.034.544-15, residente e domiciliada à rua Pedro Justino de Oliveira, 04, Demilson Rodrigues Pereira — Diretor de Meio Ambiente, Brasileiro, casado, agricultor, RG 24789086-3 SSP/SP, CPF 059.322.638-06, residente e domiciliado no projeto de assentamento Cupira, José Marcos Silva — Diretor de Movimentos Sócios e Cidadania, Brasi-

VALE INO  
casado, agricultor, RG 1571332 SSP/PB, CPF 872.704.044-53, residente e domiciliado a rua Júlio de Sousa Lima, s/n, Adriano Sousa Leite - Diretor de Articulação e Formação Política, brasileiro, solteiro, agricultor, RG 2002642 SSP/PB, CPF 020.678.924-60, residente e domiciliado a rua João Conzessor, 14, Maria da Vitória Silva Moraes - Diretora Cultural, brasileira, solteira, funcionária pública, RG 1902876 SSP/PB, CPF 025.895.694-16, residente e domiciliada à Rua Pociano de Oliveira Nunes, s/n. O conselho Fiscal eleito na mesma ocasião e pelo mesmo período de mandato, ficou assim constituído: José Santos da Silva, brasileiro, casado, agricultor, RG 306972 SSP/PB, CPF 299.260.414-34, residente e domiciliado, projeto de assentamento Quandaú, José Marcos de Almeida, brasileiro, solteiro, agricultor, RG 240.908 SSP/PB, CPF 036.317.544-00, residente e domiciliado a rua João Conzessor, 51, Maria José Vicente Jovino, brasileira, divorciada, agricultora, RG 1448943 SSP/PB, CPF 759.626.324-00, residente e domiciliada no projeto de assentamento São Joaquim - Titulares, e Adelson de Andrade Soares, brasileiro, solteiro, agricultor, RG 2764779 SSP/PB, CPF 047.512.074-40, residente e domiciliado no projeto de assentamento Novo Riacho da Cruz, José Dargyia Souza Tumaz, brasileiro, casado, agricultor, RG 1155839 SSP/PB, CPF 528.920.504-72, residente e domiciliado na Av. Antonio Fileto Potiguara, 126 e Maria Damiana Nunes Costa, brasileira, solteira, balconista, RG 2631700 SSP/PB, CPF 039.386.454-58, residente na Rua João Correia de Sousa, 19. Suplentes, que foram imediatamente empossados em seus respectivos cargos. Nada mais havendo para ser tratado o Presidente deu por encerrada a Assembleia, e eu, (JOSÉ MARCOS DE ALMEIDA)



9  
Lavrarei e assinarei a presente ata, seguida das assinaturas do presidente dos trabalhos, Diretores eleitos e demais presentes. Projeto de assentamento São Joaquim, Município de Barra de Santa Rosa, 10 de novembro de 2006, Assinatura e nome do Secretário da Mesa, do Presidente dos trabalhos, Condições eleitos, demais presentes.

- 01 Maria José Sousa Silva
- 02 ~~Francisco~~ Apolônio Firmino da Silva
- 03 ~~João~~ ~~de~~ ~~Almeida~~
- 04 João dos Santos Langel
- 05 Remilson Rodrigues Pereira
- 06 José Marcos Silva
- 07 Adriano Souza
- 08 Maria da Vitória Silva Moraes
- 09 José Marcos ~~de~~ ~~Almeida~~
- 10 José Santos da Silva
- 11 Maria José Zilente Volino
- 12 Adilson de Andrade Soares
- 13 José Douglas Souza Fumô
- 14 Maria Dominga Nunes da Costa
- 15 Celso Maria Dias de Moura
- 16 Carlos Augusto de Jesus
- 17 Regina Leticia Jung e Silva
- 18 José Alexandre de Souza
- 19 Francisco Israel Ribeiro de Souza
- 20 Maria Aparecida Souza Silva
- 21 Adilson Souza Leite
- 22 Valson de Souza Roeta
- 23 Quezia Casado Silva
- 24 José Adriano Dias de Moura
- 25 José Edval Martins Júnior
- 26 Geraldo de Pontes Flarescio
- 27 Francisco de Alves

- 28 Altom Sousa Leite  
 29 Edimenes Grangeiro de Souza  
 30 José Tito Nunes Pinheiro  
 31 Vêvo de Itum Behz Beef  
 32 Oliviano Dantas Ferrigno  
 33 José Ramiro Santos Ferrigno  
 34 Paulo Silva Pereira  
 35 Cipriano Gomes Lopes Gomes  
 36 Elisavinda Zizerra Santos.

**PAULINO DA LUZ**  
 SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
 ÚNICO OFÍCIO

TITULAR: Joacil da Luz Silva  
 Apresentado hoje para registro. Protocolado no  
 Livro A- 1 sob nº 432 REGISTRADO sob nº 432  
 no Livro A- 3 às Folhas 194 ficando Cópia ar  
 quivada neste serviço

QUE CERTIFICO  
 Barra de Santa Rosa, PB, 03/09/2007

OFICIAL DO REGISTRO